

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.938, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Construção Naval do Município de Rio Grande, no Rio Grande do Sul.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Marco Maia

I - RELATÓRIO

Aprovado no âmbito da Câmara Alta, o projeto sob apreço tem como intuito autorizar o Poder Executivo a criar, presumivelmente por ato administrativo (conforme art. 4º da proposição), uma unidade de ensino denominada "Escola Técnica Federal de Construção Naval de Rio Grande", localizada no estado do Rio Grande do Sul. Pelo art. 2º da proposta, a referida instituição objetiva a "formação de técnicos para atender às necessidades socioeconômicas do setor de construção naval da região".

Para o autor do projeto na Casa iniciadora, senador Paulo Paim, uma escola técnica naval na cidade visada pelo projeto "seria uma excelente forma de contribuir para o setor naval de Rio Grande", bem como dos demais municípios do sul gaúcho. Segundo o senador Sérgio Zambiasi, relator da matéria no âmbito do Senado Federal, os propósitos do projeto revestem-se de "relevância social, ao facilitar a inserção produtiva dos trabalhadores em empregos qualificados, e econômicos, ao fomentar o desenvolvimento dos transportes e da indústria da região em bases sustentáveis".

Vencido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

A cidade de Rio Grande reveste-se de importância estratégica para o desenvolvimento do estado em que se situa. Capital da unidade por largo período da história brasileira, o município, conforme bem frisa o relator do projeto no Senado, possui o segundo porto em movimentação no Brasil.

De outra parte, o escopo do projeto coaduna-se com a filosofia educacional atualmente em curso, que vem priorizando o ensino profissionalizante. No caso em questão, como se registrou anteriormente, une-se essa linha de raciocínio às necessidades de mão-de-obra da região, o que permite prever uma grande contribuição da nova instituição de ensino ao desenvolvimento econômico e social do sul gaúcho.

Por tais motivos, vota-se pela aprovação do projeto, nos termos encaminhados à apreciação deste colegiado

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado Marco Maia
Relator